



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 22/2019

Acrescenta inciso V, ao artigo 119 da Lei 424/2002.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso V, ao artigo 119 da Lei 424/2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

“V- até três dias, consecutivos ou não, em cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos e/ou tratamento do câncer devidamente comprovado;

a) - A comprovação deverá ser realizada por documentos hábeis a comprovar a solicitação e realização do exame preventivo de câncer.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,

EM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO
Em 15/07/19

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

**POR
UNANIMIDADE**

APROVADO
Em 21/10/19

Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



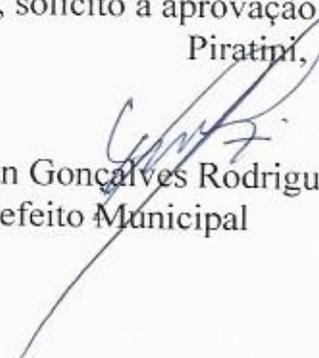
Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Acrescenta inciso V ao artigo 119 da Lei 424/2002.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, de proporcionar aos servidores públicos de ambos os sexos a oportunidade de realizarem, sem preocupações quanto a perdas nas suas remunerações, exames preventivos, contra tipos de câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso país, como por exemplo, câncer de elevada frequência e mortalidade em nosso país, como por exemplo, câncer da mama, câncer do colo de útero e câncer de próstata. No caso das mulheres, a medida também fortalece as ações que visam reduzir a discriminação contra elas. Diante da relevância da matéria para a saúde dos servidores municipais, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 12 de julho de 2019.


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, acrescentar inciso V ao artigo 119 da Lei 424/2002.

Em síntese o projeto.

É o Relatório.

Cumprido destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância. No entanto, necessita de Lei autorizativa.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e autorizada pela competência concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS
Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br
Fone: (53) 3257-1264

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Piratini

Assessoria Jurídica

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 12 de julho de 2019.

Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°22/2019.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.22/2019, que **"ACRESCENTA INCISO V, AO ARTIGO 119 DA LEI 424/2002."**

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

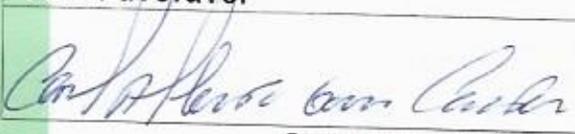
Manoel Rodrigues- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

José Auri Soares- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini,

de 2019.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 22/19

Origem: Poder Executivo

Acrescenta inciso V, ao artigo 119 da Lei 424/2002.

Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 22/2019 de origem do Poder Executivo que acrescenta o inciso V ao artigo 119 da Lei 424/2002.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a legislação federal e com a competência dos Municípios para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 18 de julho de 2019.

EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA